



JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para realizar a aquisição de materiais para reparos nos aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" tendo em vista que a aquisição é de pequena monta, em termos de valores e que não há propósito de outras aquisições de mesma natureza no presente exercício, salvo força maior.

1.1. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

1.2. Para aquisição de serviços ou bens de pequeno valor, os Arts. 23 e 24 da Lei 8666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº9.412, de 18 de junho de 2018, nos seus incisos II afirma:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018)

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou



alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);"

2. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

2.1. O menor preço para esta aquisição de materiais para reparos nos aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" é de R\$ 4.276,58 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme orçamento cedido pela empresa REFRIGERAÇÃO EXPEDITA TEIXEIRA LTDA – CNPJ 08.346.442/0001-04, localizada na cidade de Varginha - MG anexo ao processo.

2.2. O preço médio desta aquisição, considerando os três orçamentos recebidos é de R\$ 4.594,19 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos);

2.3. O "Mapa de Cotação de Preços" e o "Preço Médio" encontra-se apensos ao processo.

3. DAS EXIGENCIAS HABILITATÓRIAS

3.1. Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2021 que analise todas as documentações de regularidade civil, jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata e a solicitação de Parecer à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Câmara Municipal de Três Corações/MG, 11 de maio de 2021.



FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE